

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para contratação de pequeno valor fundamentada no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9°, da Lei Municipal n° 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto n° 717, de 20 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO que a contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na contratação fundamentada no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços de pequeno valor econômico.
- Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da dispensa da licitação.
- Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:
- I solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo setor competente do órgão ou entidade interessado;
- II Projeto Básico simplificado, na contratação de obra ou serviço (art. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93);
- III aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, no caso do inciso anterior (art. 7°, § 2°, I da Lei nº 8.666/93);
- IV projeto executivo (art. 6°, X e 7° II e § 9°, Lei n° 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços



PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

(art. 7°, §§1° e 9°, Lei 8.666/93), se for o caso, na contratação de obras ou serviços;

- V orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93), no caso da contratação de obras e serviços;
- VI documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens;

VII - pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN CGM Nº 004/2020), no caso de compras;

Parágrafo único. A pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertencente ao objeto a ser contratado, deverá ser realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) a coleta de preço será realizada no endereço do órgão ou entidade ou por meio de e-mail institucional, garantindo o máximo de publicidade, buscando os princípios da equidade, transparência e economicidade;
- b) todo procedimento de coleta deverá ser inspecionado concomitantemente pela Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade, pode ser auditado a qualquer momento, devendo ser garantida a manutenção de registros das atividades realizadas pelo responsável por cada etapa, devidamente juntados ao processo administrativo;
- c) a coleta de preços deverá ser realizada por meio de edital de **ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS** publicado no Diário Oficial do Estado, do qual constarão, no mínimo:
 - i) Número do edital;
 - ii) Identificação e endereço completo do órgão/entidade;
 - iii) Especificação completa do bem/serviço a contratar;
- iv) Indicação do e-mail para solicitação do formulário de ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS;
- v) Data e hora do término do prazo para recebimento do formulário de ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS preenchido pelo fornecedor interessado;
 - vi) Indicação do e-mail e do número do telefone para saneamento de dúvidas.
- d) o formulário de **ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS** deverá conter , no mínimo, as seguintes informações e campos:
 - i) descrição/especificação do bem;
 - ii) quantidade;
 - iii) unidade de medida;



- iv) local de entrega;
- v) prazo para fornecimento;
- vi) necessidade de suporte técnico quando for o caso;
- vii) necessidade de treinamento de pessoal se for o caso.
- viii) exigência da identificação completa do fornecedor interessado constando, no mínimo, da razão social, CPF/CNPJ, nome de fantasia, endereço completo, e-mail, telefone comercial, nome e CPF dos administradores e do responsável pelo envio do formulário.

VIII – demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7°, § 2°, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

IX - comprovações referentes à regularidade fiscal municipal (art. 193, Lei Federal nº 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei Federal nº 9.012/95), e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99;

X – comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante consulta prévia aos seguintes sistemas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acessível em: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

XI - análise de risco abrangendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) pessoa jurídica recém criada, e sem histórico de contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) ME/MEI/EPP com contratações de valores vultuosos;
- c) pessoa jurídica com capital social inferior a 10% do montante a ser contratado.

XII – minuta do termo de contrato, se houver;

XIII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, sobre a dispensa e a minuta do contrato;

XIV – autorização do titular do órgão ou entidade para que a aquisição se dê por meio de dispensa de licitação (art. 50, IV, Lei Federal nº 9.784/99);

- Art. 4º A autoridade competente deverá observar que não havendo minuta originária do contrato, deverá o órgão ou entidade utilizar algum dos outros instrumentos previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/93, fazendo constar as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da referida Lei.
- Art. 5º Os processos referentes as aquisições de pequeno valor, também estão obrigados ao cadastramento no Portal de Licitações LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos prazos e condições de que trata a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.
- Art. 6º O titular do órgão ou entidade deve realizar efetivo planejamento das contratações, bem como o efetivo controle das aquisições realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em cada exercício, para evitar a ocorrência de fracionamento de despesa e, por consequência, a caracterização de dispensa indevida, observados os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 007, de 8 de outubro de 2018.

Ada Barbosa Derze

Auditora-Chefe da Controladoria-Geral Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.874, DE 04/09/2020 - PÁGS. 50/51.